TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002464-72.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: **Daiana Fernanda do Nascimento**, RG 30.814.579-3 SSP/SP, CPF

252.095.728-03, residente e domiciliada nesta cidade na Rua da Imprensa, nº

260, apto 12 - Vila Faria.

Inventariado: Luiz Gonzaga Grande Júnior, RG 18.200.142-8-SSP/SP, CPF

092.141.298-35, nascido em São Carlos/SP em 31/03/1968, filho de Luiz

Gonzaga Grande e de Dalva Ferreira Grande, falecido em 30/01/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

HOMOLOGO, por sentença, o plano de SOBREPARTILHA de fls. 114/119, o qual contou com anuência do MP (fls. 138), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Concedo ALVARÁS para que o Espólio do inventariado Luiz Gonzaga Grande Júnior, a ser representado pela inventariante Daiana Fernanda do Nascimento (supraqualificados), possa: 1) proceder perante o DETRAN à transferência da motocicleta "SUNDOWN, FUTURE 125, combustível gasolina, placa czt 1486, ano/modelo 2005, cor prata, chassi nº 000009214129835, Cód. RENAVAM 876813163", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos; 2) proceder ao levantamento perante o Consórcio Nacional Chevrolet de eventual valor referente aos direitos do inventariado, na cota nº 246, Série/Grupo 081.135, compreendendo a autorização judicial os poderes para recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

A inventariante ficará responsável pelo depósito, em conta judicial vinculada a estes autos, de metade (50%) dos valores a serem obtidos com a utilização dos alvarás supra, depósitos esses em favor das herdeiras menores. Além dos comprovantes de depósito, deverá exibir comprovante dos valores levantados, como prestação de contas. Até 05 dias depois da utilização eficaz de cada alvará, deverá efetuar o depósito judicial e exibir nos autos os documentos. A seguir, vista ao MP.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 73/74) para ter pleno acesso a estes autos. **Alerte-o, por e-mail, acerca da sobrepartilha.**

À inventariante para comprovar o encerramento da empresa (fls. 103). Vindo esse documento, ao MP.

P. I.

São Carlos, 21 de dezembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA